



LEI Nº 1066 /2005.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução CCFGTS, de 14 de dezembro de 2004, D.O.U. 20 de dezembro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal do Exu/PE, em sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2005, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – Para garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular os recursos provenientes da Secretaria do Trabalho e Ação Social:

16.481.00201.0041
construção de casas populares
4.4.90.51 – obras e instalações - R\$ 375.000,00

Art. 2º - O Município de Exu (Prefeitura) poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS.



Parágrafo primeiro – As áreas a serem utilizadas no programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária de acordo com a realidade do município.

Parágrafo segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 90m² e área máxima de 200m², com testada mínima de 6 metros.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS serão desenvolvidas mediante planejamento global podendo envolver as Secretarias Municipais de Ação Social, Obras, Administração, Finanças e Desenvolvimento Urbano, não podendo ser projetados com área inferior a 29 m².

Parágrafo único - Poderão ser integradas ao programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível áreas invadidas e ocupadas irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a contrapartida necessária para compor o valor do investimento para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 375.000,00, mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terrenos. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo poder público municipal a título de contrapartida, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais.

Parágrafo 1º - Os beneficiários do programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS ficarão isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, durante o período que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - O contrato com o Município do Exu (Prefeitura) ou com entidade que o Poder Público Municipal indicar será, celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único – Só poderão ingressar no programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, famílias residentes no município, há pelo menos 3 anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, na forma do art. 43 da lei 4.320/64, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito ,Exu-PE, em 29 de setembro de 2005.



JOSÉ JAILSON BENTO SARAIVA
Prefeito

PUBLICADO EM:

30 / 09 / 05

